



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º161/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Doc. Sec. 107/216337/2023**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SESURB - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado:** SESURB

**Endereço:** Avenida Adail Gomes Ferreira confluyente com a Rua Joaquim Curado - - Jardim Maracanã

**Supressão:** Supressão de 04 (quatro) patas-de-vaca (*Bauhinia variegata*) e 01 (uma) aroeira-pimenta (*Schinus terebinthifolia*), alocadas na rotatória confluyente da avenida retrocitada com a Rua Joaquim Curado, em função de melhoria da via, gerando maior fluidez e segurança do transito local.

**Recomendações:**

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade ( $1m^3$  “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou  $\frac{1}{2}$  (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de  $1m^3$  (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

**Compensação:**

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 06 (seis) mudas(s) de pequeno porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 2/6/2023

**SESURB**

Interessado (a)

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo - SEMAM

  
**Mariane Silva Iglesias**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

**Validade desta autorização um (01) ano.**